ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9793

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: Cláudio Ribeiro Prates

Data: 11/09/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 21, de 18/09/2018. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Alessandro Anilton Maia Nonato.

Controle Interno – Caixa: 7O.5 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 11

RESOLUÇÃO Nº 21/2018

Espécie: PR
Categoria: Cidadão honorário
CX: 78.5
ordem: 24
nº fls: 9

18.09.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2018

AUTOR:

Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Capitão de Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato.

MOVIMENTO

Entrada em 11/09/2018

1 - **Comissão Especial**

2 - AMOVARO EM ÚNICA EM 18.09.2018

3 - Entregue dia 25/set/2018 - [illegible]

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 21, de 18 de Setembro 2.018

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao Capitão de Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato, o **Título de Cidadão Honorário**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados ao Município e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Setembro de 2.018.

Vereador – Claudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) Resolução nº 23, de 18/09/18 foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 20/09/18, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 20 de setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

As áreas ora doadas serão utilizadas exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a edificação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

I – terreno com área de 3.466,13m² (três mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e treze decímetros quadrados), denominada de "Área A", a ser desdobrada da parte da "Área Verde 04", no Loteamento Ibituruna, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Rua 44, na distância de 43,37m; pela lateral direita limita com a Área B, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área desafetada pela Lei 4.853/2015, Artigo 1º, "e", na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 45, na distância de 43,37m."*

II – terreno com área de 11.534,05m2 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua "45" com Avenida "L", segue no alinhamento dessa última, na distância de 79,92m, deste deflete à direita e segue limitando com a Rua "44", na distância de 144,32m até a área remanescente da Av04; daí deflete à direita e segue limitando com a área remanescente da Av04, na distância de 79,92m até a Rua "45"; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua "45", na distância de 144,32m até o ponto inicial desta descrição."*.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Chefe do Executivo Municipal poderá, a seu critério e por motivo justificado, prorrogar até ao dobro os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as edificações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a carço da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de setembro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 21, de 18 de Setembro 2.018
Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao Capitão de Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato, o **Título de Cidadão Honorário**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados ao Município e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Setembro de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

PORTARIA Nº 72/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR UBAJARA BRAGA FROIS

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010:

AUTORIZA:

Art. 1º. JONAS FERREIRA SILVA, servidor deste Instituto de Previdência, a assinar todos e quaisquer documentos que sejam de competência da Divisão de Tesouraria, no período de 19/09/2018 à 20/09/2018, referente a ausência do servidor **UBAJARA BRAGA FROIS** por motivo de curso de capacitação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC
Montes Claros/MG, 19 de setembro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3743, 17 de setembro de 2018

PERMITE UTILIZAÇÃO DO MODELO DE ASSENTAMENTO MA-15 EM USO INSTITUCIONAL METROPOLITANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.198/2009 que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros", com a nova redação dada pela Lei n.º 4.997/2017, no seu art. 18, autoriza expressamente o Executivo a promover, mediante Decreto: *"...a inclusão do Uso Institucional de que trata este artigo, utilizando-se o Modelo de Assentamento – MA-15, nas Zonas de Uso e Ocupação definidas no art. 3º deste Lei, exceto nos Setores Especiais 1 e 4."*;

CONSIDERANDO a ata da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 14 de agosto de 2.018, que após deliberação aprovou, em seu item 7º, a solicitação contida no Processo Administrativo de n.º 19.184/18, da requerente INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA;

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitida a utilização do Modelo de Assentamento MA-15, na edificação de uso institucional metropolitano a que se refere o Processo Administrativo de n.º 19.184/18, que encontra-se localizada em uma Zona Residencial 02 – ZR-02, nos termos do §1º, do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.198/2009, com redação dada pela Lei n.º 4.997/2017.

Parágrafo único – A aprovação do projeto constante do Processo Administrativo de nº 19.184/18 estará condicionada à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto no Trânsito – RITU, a ser apreciado e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º – À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano caberá registrar as alterações pertinentes em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de setembro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3.744, 17 de setembro de 2018

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no o art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização dos bens públicos municipais constantes nos incisos do presente artigo.

I – AO **CENTRO EDUCACIONAL CULTURA LTDA – COLÉGIO SIGA,** a fazer uso, a título precário, do Parque Municipal Milton Prates, para realização do evento de **ABERTURA DAS OLIMPÍADAS DO COLÉGIO SIGA,** no período de 08:00 às 11:00 horas, no dia 29 de setembro do ano corrente, podendo o autorizado instalar no aludido parque: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

II – À **PRO SPORT EVENTOS ESPORTIVOS,** a fazer uso, a título precário, do Parque Municipal Milton Prates, para realização do evento **VOLTANDO A SER CRIANÇA,** no período de 07:00 às 12:00 horas, no dia 07 de outubro do ano corrente, podendo a autorizada instalar no aludido parque: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

III – AO SR. **MARCELO EDUARDO FREITAS,** a fazer uso, a título precário, da Praça dos Jatobás, para realização de **COMÍCIO ELEITORAL,** no período de 17:00 às 22:00 horas, no dia 22 de setembro do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

IV – À **ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS** por intermédio da **CATEDRAL METROPOLITANA NOSSA SENHORA APARECIDA,** a fazer uso, a título precário, da Praça Pio XII, para realização da festa de sua padroeira, no período de 18:00 às 23:59 horas, nos dias 28 de setembro a 14 de outubro do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça, durante os dias acima citados: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

V – AO **CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ – CAS,** a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos Versiani, para realização do evento **III JORNADA AZUL,** no período de 07:00 às 12:00 horas, no dia 22 de setembro do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

VI – AO **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC,** a fazer uso, a título precário, da Praça Pio XII, para realização do **PROJETO PALCO GIRATÓRIO,** no período de 09:00 às 17:00 horas, nos dias 28 de setembro a 01 de outubro do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

VII – À **ASSOCIAÇÃO PRESENTE DE APOIO À PACIENTES COM CÂNCER – PADRE TIÃOZINHO,** a fazer uso, a título precário, da Praça dos Jatobás, para realização do evento **6ª CORRIDA E CAMINHADA OUTUBRO ROSA,** no período de 07:00 às 11:00 horas, no dia 21 de outubro do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

§1º. Os Promotores deverão registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias dos eventos constantes dos incisos do presente artigo, excetuado o evento do inciso III.

§2º. O Promotor do evento constante do inciso VI deverá compatibilizar o uso do espaço público com a realização do evento do inciso IV, atentando-se, principalmente, para o horário de encerramento de suas atividades.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de setembro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3745, 17 de setembro de 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária no âmbito federal e favorece as ações do Poder Público Municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária - REURB, no âmbito do Município de Montes Claros, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), que será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, no que couber, e no presente Decreto.

§1º. A Regularização Fundiária de interesse social (REURB-S) será aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados os beneficiários que comprovem o recebimento de renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos, na data de entrada do requerimento, a ser averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º. A Regularização Fundiária de interesse específico (REURB-E) será aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não enquadrada na hipótese de que trata o parágrafo 1º, do presente artigo.

Art. 2º – Constituem objetivos do Programa Municipal de Regularização Fundiária:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VI – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

X – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XI – estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Regularização Fundiária não se aplica a áreas públicas.

Art. 3º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a Comissão de Regularização Fundiária, composta por membros, titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – Controladoria-Geral;

V – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTrans).

Art. 4º – À Comissão de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:

I – planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária em núcleos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 /2018

Concede Título de Cidadão Honorário.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova, e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao **Capitão de Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato** o **Título de Cidadão Honorário,** traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados ao Município e Região, contribuindo sobre maneira para o nosso desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 11 de setembro de 2018

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates

F.5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO ESPECIAL
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

MARINHA DO BRASIL

Capitão de Corveta (T) ALESSANDRO ANILTON MAIA NONATO



CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nascimento	- 07JAN1971
Naturalidade	- Rio de Janeiro
Estado Civil	- Divorciado
Filhos	- Stephanie - Sarah Niccoly

2. CARREIRA

Marinheiro	- 11JUN1989
Cabo	- 13DEZ1991
Terceiro-Sargento	- 11JUN1995
Segundo-Sargento	- 13DEZ1998
Guarda-Marinha	- 11MAR2000
Segundo-Tenente	- 08DEZ2000
Primeiro-Tenente	- 25DEZ2002
Capitão-Tenente	- 25DEZ2006
Capitão-de-Corveta	- 25DEZ2013

3. COMISSÕES

Fragata "Liberal"

Fragata "Independência"

Grupo de Recebimento da Corveta "Julio de Noronha"

Corveta "Julio de Noronha"

Comando do Primeiro Esquadrão de Corvetas

Diretoria de Telecomunicações da Marinha (Chefe de Departamento)

Estação Naval do Rio Negro (Chefe de Departamento)

Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN (Agente)

Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (Assessor Jurídico)

Diretoria-Geral do Material da Marinha (Assistente do Coordenador de Meios)

Estado-Maior da Armada (Assistente do Subchefe de Organização)

Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (Assistente do Diretor)

Delegacia Fluvial de Cuiabá (Delegado)

Comando do Sexto Distrito Naval (Encarregado da Seção de Organização)

Capitania Fluvial do São Francisco (Capitão dos Portos – cargo atual)

4. CURSOS

Curso de Formação de Oficiais (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk)

Especialização em Comunicações (Centro de Instrução Almirante Alexandrino)

Aperfeiçoamento em Comunicações (Centro de Instrução Almirante Alexandrino)

Estado-Maior para Oficiais Intermediários (Escola de Guerra Naval)

Estado-Maior para Oficiais Superiores (Escola de Guerra Naval)

Graduação em Direito (Universidade Candido Mendes - UCAM)

Especialização em Direito da Tecnologia da Informação (Fundação Getúlio Vargas)

Gestão de Risco Eletrônico – Direito Digital (Centro Universitário SENAC-SP)

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Tecnologia da Informação (Universidade Candido Mendes - UCAM)

MBA em Direito Eletrônico (International Courses College of Open Curses)

Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (GSI-PR/Fundação Trompowsky-DF)

Curso de Segurança do Tráfego Aquaviário – ESPOC (Centro de Instrução Almirante Graça Aranha)

Auditoria em Segurança da Informação Digitais em Redes Locais (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk)

Administração para Diretores (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk)

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – Lei 8.666/93 (TCU-DF)

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (TCU-DF)

Licitações e Contratos (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial-RJ)

Gerência de Projetos (Escola Nacional de Administração Pública-ENAP)

Gestão da Estratégia com uso do BSC. (Escola Nacional de Administração Pública-ENAP)

Curso de Direito Internacional. (Iped)

Curso de Inteligência (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk)

Curso de Segurança Orgânica (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk)

Curso de Busca e Salvamento SAR (FAB)

Curso de Táticas Policiais Avançadas (BOPE-MT)

5. CONDECORAÇÕES

Medalha Ordem do Ministério Público Militar (Distinção)

Medalha do Exército Brasileiro

Medalha da Vitória

Medalha Militar de Bronze

Medalha Militar de Prata

Medalha Mérito Tamandaré

Medalha Mérito Pacificador

Medalha Mérito Santos Dumont

Medalha Mérito de Serviço Amazônico (passador de bronze)

Medalha Mérito Marinheiro (uma âncora com passador de bronze)

Medalha Mérito Marinheiro (duas âncoras com passador de bronze)

Medalha Mérito Acanto (uma folha de acanto com passador de bronze)

Medalha da Inconfidência (MG)

Medalha Santos Dumont (MG)

Medalha Mérito Pedro II do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso

Medalha Mérito Homens do Mato (PM-MT)

Medalha do Cinquentenário do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso

Medalha Mérito da Segurança Pública do Mato Grosso

Medalha Guardião do Paiaguás (Governo do Mato Grosso)

Medalha Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais

Medalha Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

Medalha Casaca Parda da Polícia Militar de Minas Gerais

Colar da Inconfidência Mineira

Medalha Gonçalves Lêdo

6. TÍTULOS

Colaborador Emérito do Exército Brasileiro

Cidadão Areia-Branquense

Cidadão Porto-Manguense

Cidadão Matogrossense

Cidadão Cuiabano

Cidadão Sinopense

Cidadão Barão-Melgassense

Cidadão Paranaítense

Cidadão Poconeano

Cidadão Piraporense

Cidadão Buritizeirense

http://lattes.cnpq.br/2072804548495639

Conforme Resolução de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates,** o Legislativo Montesclarense convida V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que esta Casa procederá à entrega do

Titulo de Cidadão Honorário de Montes Claros ao Capitão de Corveta

Alessandro Anilton Maia Nonato

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina
Data: 25 de setembro de 2018, às 19h:30

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br